

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 06/2021, ENCAMINHADO ATRAVÉS DE MENSAGEM Nº:
11 /GG Que;

Institui Programa de Recuperação de
Créditos Fiscais.

Autor: Gov. José Wellington Barroso de Araújo Dias
Relator: Dep. Gessivaldo Isaías

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 06/2021 de autoria do Poder Executivo, que Institui Programa de Recuperação de Créditos Fiscais.

Em suma, o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, com a finalidade de diminuir o impacto sócio econômico da pandemia permitindo que os contribuintes regularizem seus débitos fiscais com dispensa de juros e multas decorrentes do atraso no pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA - e da taxas pertinentes ao registro e licenciamento de veículos automotores.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II - VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137 e 139 do regimento interno desta casa, parecer onde examinados a constitucionalidade do projeto de lei que ora encontra-se sob análise.

Ao aprofundar o exame da proposição ponto que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno.

Analisando a constitucionalidade da matéria, vê-se que está em consonância com artigo 75, §1º da Constituição Estadual que prevê a competência do Chefe do Executivo para iniciativa da proposição,

O artigo 24 da Constituição Federal de 1988 trata a competência de forma cristalina:

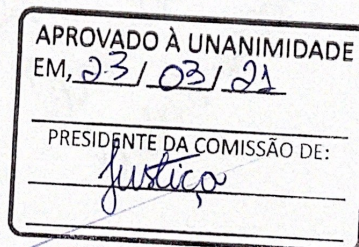
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Desta feita, resta claro a competência estadual para tratar da matéria aqui debatida, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei nesta comissão.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre Governador, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 de Março de 2021.



Dep. Gesivaldo Isaías
RELATOR

Dep. Verinho
Dep. José Madison
Dep. Ceresia Brito
Dep. Jilcio Anconcelos
Dep. Henrique Pires
Dep. Francisco Lima



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Fiscalização e Controle
para os devidos fins.
Em 24 / 3 / 21

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Jão Madison
para relatar.
Em 24 / 03 / 2021

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação

Dep. Oliveira Neto
Dep. Jordem Menezes
Dep. Cleo Chapalhão
Dep. Grazi Silva
Dep. Francisco Costa

Apresentado na
Comissão de Finanças,
Fiscalização e Controle